



Decisão 02298/2024-7 - 1ª Câmara

Processo: 03166/2024-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VIVIANE RENATA VIANA DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. VIVIANE RENATA VIANA DOS SANTOS, por meio da **PORTARIA N.º 017/2024**, a contar de **01/02/2024**, fundamentada no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 22 da Lei Municipal n.º 2818/2005 em consonância com o art. 10, § 7º da EC 103/2019 e o critério de revisão definido no art. 4º, III, alínea “a” da referida Lei Municipal.

A servidora ocupava o cargo de **Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços, Classe 03, Nível 05**, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Serra. Contava na data da aposentadoria com 57 anos de idade e 31 anos, 06 meses e 23 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de pelo menos 30 anos de contribuição, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados no valor de **R\$ 2.262,84**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01651/2024-1**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02785/2024-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema *CidadES*, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados no extrato da remessa 02214/2024-1, homologada em 18/04/2024, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema *CidadES* procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2298/2024-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 017/2024, que concede aposentadoria à Sra. **VIVIANE RENATA VIANA DOS SANTOS**, a contar de **01/02/2024**, com proventos fixados em **R\$ 2.262,84**;

1.2. DETERMINAR ao IPS que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/08/2024 – 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente